



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

EMENDA N.º: 001/2021 – RETIFICATIVA

PROJETO LEI N.º: 01/2021– OL

DATA: 12/11/2021

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENDA AO PROJETO LEI N.º 017/2021– OL

REDAÇÃO ORIGINAL:

PROJETO DE LEI Nº 025/2021 – Origem Legislativa

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do concurso n.º 01/2017 para provimento de vagas no Quadro Funcional da Câmara de Vereadores de Itaqui, já homologado, em decorrência da pandemia do coronavírus no Município de Itaqui/RS, bem como da impossibilidade de nomeação imposta pela LC 173

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do concurso público nº. 01/2017, já homologado, que prevê vagas para o Quadro Funcional da Câmara de Vereadores, em virtude da impossibilidade de nomeação imposta pela Lei Complementar 173 de 2020.

Art. 2º Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Presidente da Câmara de Vereadores, determinar a interrupção da suspensão de que trata o art. 1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§ 1º A interrupção dar-se-á por Decreto com a fixação do prazo para a realização dos atos admissionais.

§ 2º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais a suspensão será retomada.

Art. 3º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do retorno do recesso parlamentar, dia 02 de fevereiro de 2022.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Art.4º A suspensão dos prazos deverá ser oficialmente divulgada pelos organizadores do concurso, utilizando-se os meios determinados no próprio edital do concurso público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui (RS), em 25 de outubro de 2021.

LAURO LUIZ HENDGES

Presidente da Câmara de Vereadores Vereador

Vereador JOSÉ ESCOBAR SILVEIRA

Vice-Presidente

Vereadora MARA MARQUES AYUB

Secretaria



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca promover o equilíbrio dos direitos dos cidadãos em relação ao estado de calamidade pública, no que tange suspensão e prorrogação de prazo de validade de Concurso Público n.º 01/2017.

É de conhecimento público e notório a forte pandemia que estamos enfrentando, inclusive a nível mundial. Nenhum dos candidatos aprovados nos certames, tampouco a Administração Pública poderiam prever tal estado de calamidade que foi vivenciada. Neste contexto, se faz necessário ponderar toda esta situação em nosso município e no país inteiro, diante da relevância e impacto que a pandemia refletiu nos concursos públicos de todo território nacional.

Os autores do presente projeto esperam minimizar os prejuízos aos aprovados em concurso público, neste momento de incertezas quanto ao futuro, bem como à população de nosso município, a fim de que não fique desassistida dos serviços essenciais prestados pelo ente público municipal, através de seus colaboradores. Neste cenário de incertezas e insegurança, não é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos certames.

Especificadamente em relação ao presente Projeto de Lei, há previsão de 01 (uma) vaga no Edital n.º 01/2017 para Agente de Plenário Auxiliar que até o presente momento não foi provida. Ressalta-se que, apesar da Lei da criação ser anterior a Lei Complementar 173/2021, o cargo nunca foi provido. Sendo assim, não pode ser objeto de nomeação durante a vigência da Lei Complementar n.º 173/2020.

Conforme disposto no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar 173/2020 é proibido a nomeação no atual cenário, em que está vigente a LC 173, de 2020. A exceção a esta regra, é nomeação que tenha o fito de repor o cargo efetivo que tenha sido objeto de vacância, como, por exemplo, aposentadoria ou falecimento do servidor.

Entretanto, se o cargo foi objeto de vacância em algum momento mesmo que ocorrido antes da entrada em vigor da LC 173, de 2020, pode haver a nomeação de servidor efetivo, o que não



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

enquadra-se no caso em tela. Assim, tendo o cargo sido criado e nunca provido, não pode ser objeto de nomeação, até o fim da vigência da LC 173, de 2020, podendo a partir de 1º de janeiro de 2022 ocorrer a nomeação para o referido cargo. Assim, se faz necessária a suspensão do Concurso Público n.º 01/2017 do Quadro Funcional da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, a fim de não incorrer em nenhuma irregularidade prevista na LC 173/2020, bem como não causar nenhum prejuízo a eventuais aprovados.

Diante da relevância do tema exposto, amparados nas Justificativas apresentadas, corroboramos na legalidade amplamente observada, solicitamos o acolhimento a aprovação do Projeto de Lei por este Poder Legislativo.

Itaqui, 25 de outubro de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

SUBSTITUIR PELO TEXTO ORIGINAL DO PL 017/2021 – OL

EMENDA

Supressiva () Aditiva () Modificativa () Substitutiva (X) Retificativa

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 025/2021 – Origem Legislativa

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do concurso nº 01/2017 para provimento de vagas no Quadro Funcional da Câmara de Vereadores de Itaqui, já homologado, em decorrência da pandemia do coronavírus no Município de Itaqui/RS, bem como da impossibilidade de nomeação imposta pela LC 173

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do concurso público nº. 01/2017, já homologado, que prevê vagas para o Quadro Funcional da Câmara de Vereadores, em virtude da impossibilidade de nomeação imposta pela Lei Complementar 173 de 2020.

Art. 2º Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Presidente da Câmara de Vereadores, determinar a interrupção da suspensão de que trata o art. 1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§ 1º A interrupção dar-se-á por **Resolução de Mesa** com a fixação do prazo para a realização dos atos admissionais.

§ 2º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais a suspensão será retomada.

Art. 3º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do final da vigência da Lei Complementar 173/2020, dia 31 de dezembro de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Art.4º A suspensão dos prazos deverá ser oficialmente divulgada pelos organizadores do concurso, utilizando-se os meios determinados no próprio edital do concurso público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui (RS), em 25 de outubro de 2021.

LAURO LUIZ HENDGES

Presidente da Câmara de Vereadores Vereador

Vereador JOSÉ ESCOBAR SILVEIRA

Vice-Presidente

Vereadora MARA MARQUES AYUB

Secretaria



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca promover o equilíbrio dos direitos dos cidadãos em relação ao estado de calamidade pública, no que tange suspensão e prorrogação de prazo de validade de Concurso Público n.º 01/2017.

É de conhecimento público e notório a forte pandemia que estamos enfrentando, inclusive a nível mundial. Nenhum dos candidatos aprovados nos certames, tampouco a Administração Pública poderiam prever tal estado de calamidade que foi vivenciada. Neste contexto, se faz necessário ponderar toda esta situação em nosso município e no país inteiro, diante da relevância e impacto que a pandemia refletiu nos concursos públicos de todo território nacional.

Os autores do presente projeto esperam minimizar os prejuízos aos aprovados em concurso público, neste momento de incertezas quanto ao futuro, bem como à população de nosso município, a fim de que não fique desassistida dos serviços essenciais prestados pelo ente público municipal, através de seus colaboradores. Neste cenário de incertezas e insegurança, não é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos certames.

Especificadamente em relação ao presente Projeto de Lei, há previsão de 01 (uma) vaga no Edital n.º 01/2017 para Agente de Plenário Auxiliar que até o presente momento não foi provida. Ressalta-se que, apesar da Lei da criação ser anterior a Lei Complementar 173/2021, o cargo nunca foi provido. Sendo assim, não pode ser objeto de nomeação durante a vigência da Lei Complementar n.º 173/2020.

Conforme disposto no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar 173/2020 é proibido a nomeação no atual cenário, em que está vigente a LC 173, de 2020. A exceção a esta regra, é nomeação que tenha o fito de repor o cargo efetivo que tenha sido objeto de vacância, como, por exemplo, aposentadoria ou falecimento do servidor.

Entretanto, se o cargo foi objeto de vacância em algum momento mesmo que ocorrido antes da entrada em vigor da LC 173, de 2020, pode haver a nomeação de servidor efetivo, o que não



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

enquadra-se no caso em tela. Assim, tendo o cargo sido criado e nunca provido, não pode ser objeto de nomeação, até o fim da vigência da LC 173, de 2020, podendo a partir de 1º de janeiro de 2022 ocorrer a nomeação para o referido cargo. Assim, se faz necessária a suspensão do Concurso Público n.º 01/2017 do Quadro Funcional da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, a fim de não incorrer em nenhuma irregularidade prevista na LC 173/2020, bem como não causar nenhum prejuízo a eventuais aprovados.

Diante da relevância do tema exposto, amparados nas Justificativas apresentadas, corroboramos na legalidade amplamente observada, solicitamos o acolhimento a aprovação do Projeto de Lei por este Poder Legislativo.

Itaqui, 25 de outubro de 2021.